



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 088, DE 02.08.2002



FLS.: 201

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTINGUE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE
DÍVIDA ATIVA, INSCRITOS OU NÃO EM
DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DOS
EXERCÍCIOS DE 1 996 E 1 997.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) – Determinar a Lançadoria Municipal, extinguir débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, cujo valor, monetariamente atualizado, seja igual ou inferior a 75 UFIR's, de IPTU/TSU, ISSQN/TFL, dos exercícios de 1 996 e 1 997;
- b) – Determinar o não ajuizamento, pelo Departamento Jurídico, de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor, monetariamente atualizado, seja igual ou inferior a 75 UFIR's, DE IPTU/TSU, ISSQN/TFL, dos exercícios de 1.996 e 1.997.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos oito de agosto de 2002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 02 de agosto de 2.002.

HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos